

co e Barueri, necessária ao prosseguimento das obras de retificação do rio Tietê (trecho III).

Artigo 2.º — A área de terra de que trata o artigo 1.º, cobre, aproximadamente, 332.741,00 m² ou sejam 33,2741 hectares, que se desenvolvem em torno de um eixo assim descrito e caracterizado: Começa o eixo na estaca 277 -|- 19,13 m, cujas coordenadas que a definem e que foram extraídas da planta de restituição aerofotogramétrica executada pela VASP — Aerofotogrametria S. A., são: X = 618.800,00 e Y = 7.399.693,00. Daí, caminha o eixo projetado, no rumo 89°15' SW, numa distância de aproximadamente 1.439 m, atingindo a estaca 349 -|- 19,13 m, P.C. da curva 1, que tem os seguintes elementos característicos: R.T. = 725,00 m; A.C. = 43°30'; e com desenvolvimento de 550,43 m, atinge o P.T. da curva 7, na estaca 377 -|- 08,56 m. Daí agora num rumo de 45°45' NW, caminha aproximadamente 281,00 m, atingindo a estaca 391 -|- 09,56 m, P.C. da curva 8, que tem os seguintes elementos característicos: R = 600,00 m; A.C. 29°00'; e com desenvolvimento de 293,21 m, atinge a estaca 406 -|- 02,77 m, ponto final do eixo projetado. A área de aproximadamente 332.141,00 m² ou 33,2741 hectares, que se desenvolve em torno do eixo projetado acima descrito, é definida por uma faixa de terra assim caracterizada: Da estaca 277 -|- 19,13 m a estaca 349 -|- 00 m, a faixa tem a largura de 120 m. Da estaca 349 -|- 00 m a estaca 377 -|- 08,56 m, a faixa tem a largura de 140 m. Da estaca 377 -|- 08,56 m a estaca 381 -|- 00 m, a faixa tem a largura de 160 m. Da estaca 381 -|- 00 m a estaca 387 -|- 00 m, a faixa tem a largura de 160 m. Da estaca 387 -|- 00 m a estaca 391 -|- 09,56 m, transição linear para 130 m. Da estaca 391 -|- 09,56 m a estaca 406 -|- 02,77 m, a faixa tem 130 m de largura.

Artigo 3.º — A área de terra aludida neste decreto tem sua propriedade atribuída, dentre outros, a Paul Bussmann, Walter Blau, Espólio Conde Penteado, e seus ou sucessores.

Artigo 4.º — Na área de terra referida no artigo anterior incluem-se terrenos reservados, de propriedade do Estado, correspondentes às margens do rio Tietê, conforme preceituam os artigos 11 e 14, do decreto federal n.º 24.643, de 10 de julho de 1934.

Artigo 5.º — A desapropriação de que trata o artigo 1.º é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, derogado pela lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 6.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Águas e Energia Elétrica, consignada em seu orçamento.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Riomey Yassuda — Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 3 de junho de 1970
Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre a constituição de Comissão incumbida da criação e organização do Centro de Pesquisas Informáticas, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a) — recomendação explícita do Conselho Estadual de Tecnologia em Relatório já aprovado pelo Poder Executivo;
- b) — a necessidade de um apoio a uma ampla divulgação das informações tecnológicas;
- c) — a necessária instalação de uma central coletora, seletora e difusora de inúmeras referências e publicações úteis para os nossos institutos de pesquisas, empresa privada e técnicos em geral;

- d) — a competente captação, classificação e armazenamento de publicações, resumos e referências e suas divulgações;
- e) — a perfeita manutenção de um moderno sistema de respostas rápidas a consultas e a colaboração com outros centros de informação, do País e do exterior;
- f) — o fornecimento rápido à empresa privada de informações pertinentes ao registro e caducidade de patentes.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam designados os engenheiros Alberto Pereira de Castro, Klaus Reinach, Roberto Calmon de Barros Barreto, o advogado Eros Roberto Grau e o economista Raul Ximenes Galvão para elaborarem os atos relativos à criação e organização do Centro de Pesquisas Informáticas, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

Artigo 2.º — A Comissão constituída no artigo anterior será presidida pelo engenheiro Alberto Pereira de Castro, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de junho de 1970.
Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre estímulo pela Administração à Campanha do Selo Antituberculose, de iniciativa da Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo — FELASP

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que ao Estado cabe desenvolver e auxiliar as atividades necessárias para promover, preservar e recuperar a saúde da população; Considerando que tais atividades têm merecido do Governo todo o incentivo e apoio;

Considerando os vitoriosos resultados do Selo Antituberculose em campanhas anteriores, tanto por sua receptividade junto às camadas da população, como por representar expressiva fonte de recurso para combate à doença; Considerando, finalmente, que a Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo — FELASP — é órgão que congrega as demais entidades e coordena as ações visando a atingir o fim comum,

Decreta:

Artigo 1.º — As autoridades administrativas recomendam-se que conjuguem esforços a fim de prestigiar a Campanha do Selo Antituberculose, de finalidades civis e humanitárias.

Artigo 2.º — Os organismos da Administração, notadamente as Secretarias da Saúde e da Educação, deverão empenhar-se na divulgação do Selo Antituberculose e, consequentemente, no desenvolvimento da campanha idealizada pela Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo — FELASP.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de junho de 1970.
Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

SECRETARIAS DE ESTADO CASA CIVIL

Secretário: JOSÉ HENRIQUE TURNER

Palácio dos Bandeirantes

Boletim n.º 66-70-CO

Decretos de 3-6-1970

Reverendo, nos termos dos artigos 35 e 26 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a pedido, o sr. José Aparecido Caruso Neto no cargo de Diretor — (Divisão — Nível II), referência CD-9 da PP-II, do Quadro da Secretaria da Promoção Social, vago em virtude da aposentadoria de Norberto Souza Campos.

Aplicando nos termos dos artigos 63, 256, inciso I e parágrafo 1.º e 250, item I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), à vista do apurado nos processos ns. 139.405-66-S.P. e GG. 1.221-70, a pena de demissão, por abandono de cargo, ao sr. Mário Antonio Meira Campos, Exator, interino, referência "15", da PP-III, do Quadro da Secretaria da Fazenda.

Despachos do Governador, de 2-6-1970

No proc. GG 611-65 c/ aps. 15.777-64 - SJ, em que José Rodrigues dos Santos pleiteia revisão de processo administrativo disciplinar: "Diante da manifestação do Secretário da Justiça e face ao parecer do SAJ, indefiro o pedido.

Há que se entender que o processamento das revisões de processos fíndos, contemplada nos artigos 312 e seguintes da Lei n.º 10.261, de 28-10-1968, não se faz diante de mera solicitação, precedendo-as, ao contrário, uma apreciação desta pela autoridade a que é dirigida, a qual deverá confrontar as alegações constantes do pedido de revisão com as provas colhidas por ocasião do procedimento administrativo, decidindo, preliminarmente, sobre a admissibilidade do pedido e da idoneidade das provas que o petiçãoário se propõe produzir.

O caso era em exame não merece acolhimento; pois o interessado não produziu provas suficientes a motivar a reabertura do processo administrativo em que se baseou a autoridade para dispensá-lo de suas funções.

No Proc. GG 1.197-69 c/aps. SSPAS 6.740-58 e PCE 31.290-69, em que é interessado Antonio Jorge Rizkalah, sobre pedido de revogação de decreto declaratório de utilidade pública de imóvel necessário ao Centro de Saúde de Vila Mariana: "Indefiro o pedido, à vista dos pronunciamentos emitidos nos autos.

Ao contrário do afirmado pelo signatário interessa à Secretaria da Saúde o imóvel desapropriado, como se faz certo a declaração de fls. 45 do presente processo, firmada pelo ilustre Titular da Pasta.

Prossiga-se, pois na execução do ato expropriatório.

No proc. GG 1.444-68 c/aps. SJ 9.855-64 - GE 5.478-69 e GE 680-70, em que Raul Paschoal e João Batista de Carvalho solicitam concessão de pensão mensal, vitalícia, por terem exercido as funções de Juiz de Casamento e a possibilidade de serem agregados à Carteira de Aposentadoria dos Servidores da Justiça. "Indefiro, face ao parecer do Secretário da Justiça (fls. 61-62 do incluso processo).

Como bem lembra S. Exa., sem embargo da existência de razões altamente humanitárias, os Juizes de Casamento exercem funções não remuneradas que conferem a quem as desempenha apenas um galardão honorífico, que é consequência de sua natureza.

Assim, aceitando sua investidura, sabem os interessados, desde logo, que nada mais poderão almejar que não a honra de bem servir à comunidade a que pertencem, além do sentimento do dever cumprido.

Ademais, como assinalado no referido parecer, o exercício dessas funções não é de tal monta que impeça o desempenho de outras por quem naquelas esteja investido, presumindo-se mesmo que os Juizes de Casamento exerçam outras atividades que lhes garantam a subsistência, dada a natureza gratuita daquela função.

Arquive-se, devolvendo os apensos à origem.

No proc. GG 213-70 c/aps. SP 3.121-69, em que Maria de Lourdes Pereira Gonçalves solicita afastamento ou redistribuição: "Diante das informações, autorizo o afastamento da interessada, sem prejuízo de salários e demais vantagens de sua função, até 31 de dezembro de 1970.

A Secretaria da Promoção Social para conhecimento e providências complementares, ouvindo-se, após, o GERA, a propósito da pretendida redistribuição de função.

No proc. GG 727-70, em que é interessado o Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospital e Casas de Saúde de Ribeirão Preto, sobre consulta: "Arquive-se, conforme sugere o Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil.

No proc. GG 748-70 c/aps. SCET 3.179-1968 - SCET 2.363-68-SCET - 26.440-70 e SCET 105-66, em que são interessados Moisés Fernandes dos Santos e outros, sobre situação funcional dos menores que prestam serviços à Secretaria de Turismo, indicados pelo Serviço Social de Menores: "Aprovo os pareceres do SAJ, com os quais concordo o Sr. Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Em consequência, autorizo a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo a adotar as medidas necessárias à efetivação dos pagamen-

tos reclamados, tudo de acordo com a proposta de seu Titular, à fls. 49 do incluso processo n.º 3.179-68-SCET.

No proc. GG 896-70 c/aps. 1.047-70-STA e Prot. CEPAR 39-70, em que Sebastião Raimundo de Miranda, Servical, referência "15", aposentado, solicita a alteração da denominação do seu cargo para a de Auxiliar de Farmacêutico, face à Lei de Paridade: "Indefiro, à vista das informações. A pretensão do interessado, aposentado no cargo de Servical, não pode ser resolvida no âmbito da aplicação da Lei de Paridade.

Arquive-se, devolvendo-se os apensos à origem.

No processo administrativo GG 1.232-70 c/aps. SDP-16.631-69 - SSP, em que é indiciado Manoel Rodrigues Dias: "Absolvo o indiciado das imputações constantes do processo administrativo n.º 193-68, do Serviço Disciplinar da Polícia, nos termos das manifestações da Comissão Processante e Secretário da Segurança Pública.

Deixo também de aplicar qualquer penalidade, face ao parecer do Serviço de Assistência Jurídica, que acolho.

Arquive-se, devolvendo-se o apenso à origem.

No processo administrativo GC. 1.221-70 c/aps. SF 139.405-68 e DRF-14 5.431-69, em que é indiciado Mário Antônio Meira Campos: "Face ao apurado no incluso processo e nos termos dos pronunciamentos do Secretário da Fazenda e Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil, aplico ao indiciado a pena de demissão, por abandono do cargo, com fundamento nos artigos 63, 256, inciso I e § 1.º, e 260, item I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28-10-1968).

No proc. GG 2.479-69, em que José Aparecido Caruso Neto, solicita sua reversão ao Serviço Público: "Diante das informações, e face à manifestação favorável do Secretário da Promoção Social, defiro o pedido de reversão do interessado, obedecidas as formalidades legais e regulamentares.

De 3-6-1970

No proc. GG 1.263-70, em que a Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo solicita o apoio das Autoridades Administrativas do Estado, à Campanha do Selo Antituberculose: "Aprovo o parecer do SAJ, face à manifestação favorável do Titular da Casa Civil. Lavre-se o decreto.

Gabinete do Secretário

Despacho do Secretário, de 3-6-1970

No proc. GG 1.263-70, em que a Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo solicita o apoio das Autoridades Administrativas do Estado, à Campanha do Selo Antituberculose: "Pretende a Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo obter o apoio do Governo do Estado à Campanha do Selo Antituberculose, a ser por ela promovida no corrente ano.

Manifestando minha concordância ao parecer do SAJ, submeto o assunto à deli-

beração do Sr. Governador, para o efeito de assinatura do incluso decreto, necessário à efetivação da medida em tela.

EXEQUATUR

Retificação

Onde se lê: O Doutor José Henrique Turner... à nomeação do Sr. Agostinho Alberto Gritti, para as funções de agente consular honorário da Itália em Jau.

Leia-se: O Doutor José Henrique Turner... à nomeação do Sr. Agostinho Alberto Gritti, para as funções de agente consular honorário da Itália em Jau.

COMUNICADO

Retificação

Onde se lê: O Doutor José Henrique Turner... comunicando a dispensa da Sra. Maria Natividade Salazar Sanabria, das funções de Vice-Cônsul da Venezuela em São Paulo.

Leia-se: O Doutor José Henrique Turner... comunicando a dispensa da Sra. Maria Natividade Salazar Sanabria das funções de Vice-Cônsul da Venezuela em São Paulo.

Departamento de Administração

DIVISÃO DE PESSOAL

Portaria do Diretor, de 3-6-70

Concedendo, à vista da opção feita pelo interessado e de acordo com o artigo 215 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei n.º 10.261, de 28-10-1968) ao Sr. Etelmiro Luiz de França, R.G. n.º 1.201.789, Escriturário referência 11, Grau "A", efetivo do Quadro da Casa Civil, 90 dias de licença-prêmio, referente ao período de 22.2.1963 a 21.2.1968, dos quais o funcionário iniciará oportunamente o gozo da metade, 45 dias, fazendo jus ao recebimento da importância de Cr\$ 547,11, que corresponde à outra metade, em conformidade com o disposto no artigo 215 do mesmo Estatuto.

Apostilas do Diretor de 3-6-1970

No título de 29 de maio de 1963, ref. a Anna Florinda de Almeida Prado - RG. n.º 2.319.191, Assistente Técnico, ref. "49", para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Assistente Técnico, ref. "49", de conformidade com o disposto no Decreto-lei Complementar n.º 21, de 20 de maio de 1970, e observado o Anexo II desse diploma, fica enquadrado, a partir de 1.º-3-70, com a denominação alterada para Chefe de Seção (Comunicações) da PP-II, do Q.C.C., com o vencimento fixado no Grau "A", da referência "19" e a partir de 1.º-9-70 no Grau "C", da mesma referência, visto contar 18 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o artigo 31 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2.3-70, sendo o valor da diferença entre a retribuição anterior e a resultante